



Universidade do Minho
Escola de Engenharia

Despacho
EEUM-Pres-11/2021

Projeto de Regulamento da Atividade Desenvolvida durante o Período Experimental do Pessoal Investigador de Carreira em Regime de Direito Privado com Contrato por Tempo Indeterminado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea c), e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço da página *web* institucional <https://www.eng.uminho.pt>, o projeto de Regulamento de Avaliação da Atividade Desenvolvida durante o Período Experimental do Pessoal Investigador de Carreira em Regime de Direito Privado com Contrato por Tempo Indeterminado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Vice-Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, Professor António Augusto Vicente, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no Diário da República, através do endereço de correio eletrónico vp-antonio.vicente@eng.uminho.pt.

Escola de Engenharia, 13 de julho de 2021

O Presidente da Escola de Engenharia

Digitally signed by Pedro Arezes
Date: 2021.07.13 15:18:59
+01'00'

Pedro Arezes

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA DURANTE O PERÍODO EXPERIMENTAL DO PESSOAL INVESTIGADOR DE CARREIRA EM REGIME DE DIREITO PRIVADO COM CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Engenharia, maio de 2021

Preâmbulo

A Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a seguir designada por EEUM, considera que os seus recursos humanos, nomeadamente os seus docentes e investigadores, constituem o capital mais importante para atingir e manter uma posição de prestígio como uma Escola de referência no ensino, na investigação e na relação com a sociedade.

Pretende-se que o presente Regulamento constitua um instrumento de suporte à melhoria constante da qualidade da EEUM, através da adequada seleção de cada membro do seu corpo investigador de carreira contratado por tempo indeterminado, findo o respetivo período experimental, tendo em vista o alinhamento da sua atividade com a missão e objetivos institucionais.

O “Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho” (RPI-UM), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 209, de 21 de setembro de 2020, prevê que a avaliação do período experimental (3 anos) do pessoal investigador de carreira seja enquadrada por regulamento próprio a aprovar pelo CC/CTC da Unidade Orgânica (UO), conforme previsto no seu Capítulo IV, Secção II (Art.ºs 39.º a 41.º). O presente Regulamento destina-se justamente a efetuar esse enquadramento e a operacionalizar o referido processo de avaliação na EEUM.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento e âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento tem como finalidade enquadrar o processo de avaliação do período experimental (3 anos) do pessoal investigador de carreira da EEUM, nos termos dos Art.ºs 39.º a 41.º do Capítulo IV, Secção II do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho (RPI-UM).

2 – O presente Regulamento é aplicável a todos os investigadores de carreira da EEUM que findem o seu período experimental.

3 – A avaliação tem por base as funções exercidas enunciadas no Art.º 7.º do RPI-UM e a especificidade de cada área científica, incidindo sobre as atividades descritas nas respetivas vertentes, nos termos dos Art.ºs 8.º a 11.º desse mesmo Regulamento.

4 – Para efeitos de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, é considerada a atividade desenvolvida na EEUM ou em instituições reconhecidas pela EEUM através de protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

Artigo 2.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida durante o período em avaliação qualquer alteração dos parâmetros, instrumentos ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respetivo avaliador que este apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período em avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

Capítulo II

Vertentes, parâmetros e instrumentos da avaliação

Artigo 3.º

Vertentes da avaliação

São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes vertentes da atividade do investigador, nos termos do Artº 41.º do RPI-UM:

- a) Investigação;
- b) Transferência e valorização do conhecimento;
- c) Gestão e outras tarefas;
- d) Docência e formação.

Artigo 4.º

Parâmetros e instrumentos das vertentes de avaliação

Os parâmetros e instrumentos de cada uma das vertentes de avaliação identificadas no Artº 3º do presente Regulamento são os que constam nos Artºs 57º a 60º do RPI-UM.

Capítulo III

Avaliação

Artigo 5.º

Relatório de desempenho

1 – O relatório de desempenho a que alude o n° 1 do Art° 40° do RPI-UM deve ser constituído por três partes e deve sintetizar a atividade realizada pelo investigador, da seguinte forma:

- a) A parte I deve apresentar um resumo das principais contribuições da atividade desenvolvida no período em análise;
- b) A parte II deve detalhar as contribuições para cada um dos parâmetros e instrumentos referidos no Art° 4°, separadas em quatro secções, uma para cada uma das vertentes referidas no Art° 3°;
- c) A parte III deve proceder a uma breve análise crítica da atividade desenvolvida.

2 – O relatório referido no número anterior deve ser apresentado em formato digital, descrevendo as contribuições científicas e académicas do investigador no período em avaliação, acrescido de quaisquer outros elementos que o investigador considere relevantes para apreciação da atividade desenvolvida.

4 – O relatório de desempenho deverá ser submetido ao Conselho Científico da EEUM até 90 dias antes do termo do período experimental, de acordo com o prazo estipulado no n° 2 do Art° 40° do RPI-UM.

Artigo 6.º

Avaliação

1 – A avaliação do desempenho tem por base a apreciação da atividade desenvolvida pelo investigador, descrita no relatório elaborado nos termos do Art° 5.º.

2 – A avaliação é feita considerando todas as vertentes referidas no Art° 3°, assim como os respetivos parâmetros e instrumentos, referidos no Art° 4°.

3 – O resultado da avaliação deverá consistir num relatório a produzir por cada relator nos termos do n° 3 do Art° 9°, a apresentar ao Conselho Científico da EEUM que sobre ele deliberará, nos termos da alínea c) do n° 2 do Art° 10°.

Capítulo IV

Intervenientes na avaliação

Artigo 7.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação:

- a) O avaliado;
- b) Os relatores;
- c) O Conselho Científico da EEUM;
- d) O Reitor, com as competências descritas no Art° 40.º do RPI-UM.

Artigo 8.º

Avaliado

- 1 – O avaliado tem direito a uma avaliação do seu desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua atividade.
- 2 – O avaliado tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das suas funções.
- 3 – É dever do avaliado facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantir participação ativa e responsabilização no processo de avaliação do seu desempenho.
- 4 – A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do n.º 8 do Art.º 40 do RPI-UM.

Artigo 9.º

Relatores

- 1 – A nomeação dos relatores compete ao Conselho Científico da EEUM, nos termos dos n.º 4 e 5 do Art.º 40º do RPI-UM, e deve ocorrer após a receção do relatório de desempenho, nos termos do n.º 4 do Art.º 5º.
- 2 – Os relatores devem ser nomeados de entre os professores catedráticos e os investigadores coordenadores, que não se encontrem em período experimental, do Centro da EEUM a que pertence o avaliado e/ou professores catedráticos ou investigadores coordenadores de outras Unidades de Investigação da Universidade do Minho ou externas à Universidade do Minho, de áreas científicas afins à do avaliado.
- 3 – Cada relator deverá produzir um relatório da avaliação efetuada ao relatório de desempenho apresentado pelo avaliado, que deverá incluir a recomendação “parecer favorável” ou “parecer desfavorável” à manutenção do contrato, e a respetiva fundamentação.

Artigo 10.º

Conselho Científico da EEUM

- 1 – O Conselho Científico da EEUM é responsável pelo processo de avaliação do desempenho do investigador.
- 2 – Compete ao Conselho Científico da EEUM:
 - a) Nomear os dois relatores por cada processo de investigador em análise;
 - b) Analisar os relatórios de avaliação propostos pelos relatores;
 - c) Deliberar sobre proposta a apresentar ao Reitor, relativa à manutenção ou cessação do contrato por tempo indeterminado do investigador, deliberação esta que deverá ser efetuada nos termos dos n.ºs 6 e 7 do Art.º 40º do RPI-UM;
 - d) Proceder ao envio ao Reitor da proposta fundamentada e aprovada pela maioria dos seus membros, após cumpridos os procedimentos indicados no n.º 8 do Art.º 40º do RPI-UM.

Capítulo V

Disposições finais e transitórias

Artigo 11.º

Avaliações dos anos anteriores

1 – A avaliação do período experimental de pessoal investigador relativamente aos anos anteriores à entrada em vigor do presente Regulamento é efetuada por ponderação curricular sumária, nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 3 do Art.º 24.º do RAPI-EEUM, com as necessárias adaptações.

Artigo 12.º

Remissões

As remissões para a legislação aplicável, designadamente no que respeita ao Código do Trabalho e ao Estatuto de Carreira são dinâmicas, abrangendo, por isso, as alterações supervenientes em relação às matérias objeto de remissão.

Artigo 13.º

Aplicação no tempo

O sistema de avaliação descrito no presente Regulamento será aplicado para avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da Universidade do Minho (UMinho), sendo publicitado nos sítios Internet oficiais da UMinho e da EEUM.